

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 15/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
VALOS/RS E CAMINI & PIZOLOTTO LTDA.

Unidade: SMECD
Vigência: 02/05/2023 a 10/01/2024
Fiscal: Mara Andreia Belini
Gestor: Jonas Sieg Lima

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, representado por sua Prefeita Municipal **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada no Município de Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CAMINI & PIZOLOTTO LTDA** com sede na Rua Alexandre da Motta nº 858 sala 101, centro, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representada por seu **SÓCIO, RUY CARLOS CAMINI**, portador do CPF 633.196.160-72, RG.SSP.RS 5049383085, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a qual será regida pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº.8.666/1993, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento se obriga, nos termos da sua proposta, anexadas ao Processo Administrativo, a prestação de serviços em Projeto voltado ao grande incremento nas médias do IDEB/SAERS e no desenvolvimento das 9 inteligências que envolvem o processo educacional, a serem prestados ao **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes deste contrato, e da proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO E ATIVIDADES

2.1. A contratada deverá prestar serviços de capacitação, conforme proposta anexa ao processo administrativo, na área da educação com o desenvolvimento das seguintes atividades:

2.1.1. Sensibilização da equipe pedagógica da secretaria de educação;



[Handwritten signatures and stamps]

- 2.1.2. Sensibilização da equipe diretiva da escola;
- 2.1.3. Sensibilização dos professores envolvidos
- 2.1.4. Sensibilização de todos os pais da escola;
- 2.1.5. Disponibilização de banco de questões focadas no IDEB/SAER;
- 2.1.6. Disponibilização de banco de atividades para desenvolvimento das inteligências múltiplas;
- 2.1.7. Aplicação de simulados de diagnóstico da aprendizagem;
- 2.1.8. Disponibilização de vídeos de orientação com sugestões de como trabalhar conteúdos estratégicos;
- 2.1.9. Acesso à plataforma digital;
- 2.1.10. Completa assessoria virtual ou presencial/focada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados mediante realização de reuniões/palestras com equipe e assessoria virtual ou presencial conforme evolução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço dos serviços de capacitação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago em oito parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará os valores ajustados sempre até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 254 dias, a contar de 02 de maio/2023, considerando o termo inicial do contrato 02 de maio de 2023 e o termo em 10 de janeiro de 2024, no entanto, o serviço será prestado até o dia 29 de dezembro/2023, sendo a vigência até 10/01/2024 para fins de pagamento.

6.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços referentes ao presente Contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, na data de assinatura da Ordem de Serviço.



[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, elaborado conforme Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, previstas no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

8.1.1. DO CONTRATANTE

8.1.1.1. Constitui Direito do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.1.1.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma ora ajustada;

b) fornecer todos os dados e elementos necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver os serviços objeto deste Contrato, pertinentes às especificações técnicas desejadas, aplicações a que se destina o produto final dos trabalhos, bem como todas as informações eventualmente requeridas, relevantes a sua execução.

c) disponibilizar local e equipamentos/aparelhos adequados em suas dependências para a utilização do(s) profissional(is) designado pela CONTRATADA, para os trabalhos na sede da CONTRATANTE.

8.1.2. DO CONTRATADO:

8.1.2.1. Constitui Direito do CONTRATADO:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;

8.1.2.2. Constitui Obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada, respeitando as regras constantes no presente contrato de prestação de serviços;

b) atender os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato de prestação de serviços, não gerando o presente Instrumento nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de licitação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;



e) cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desses ajustes e/ou contratos.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O CONTRATANTE manterá de forma vinculada a execução do objeto, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como GESTOR/FISCALIZAL, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados.

9.3. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

9.4. A fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo:

9.4.1. Do(a) fiscal do contrato: Servidor(a) Mara Andrea Bellini

9.4.2. Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima.

9.5. Os servidores designados como fiscal e gestor do Contrato, serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, tanto para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais e contábeis quanto para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

9.8. Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante relatório circunstanciado e atestado do(s) responsável(is).



Handwritten signatures and initials

9.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As partes sujeitam-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Quinze de Novembro e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas na Lei n. 8.666/1993.

a) a penalidade de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) multas sobre o valor mensal dos serviços, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no presente contrato ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por 01 (um) ano no caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais; e

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na Lei nº 8.666/1993.

11.2 Este contrato poderá ainda ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

11.4. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

11.5. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. À CONTRATADA é defeso transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

-Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD /
Projeto/Atividade: Manutenção das atividades da SMECD: 2050 -
05.01.12.122.0021.2050.1002 / Despesa: 465 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica:
18207 3390.39.05.00 / Recurso: Salário Educação - Federal 1002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

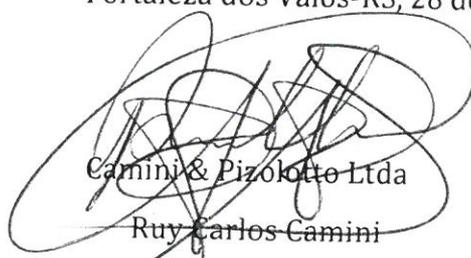
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos-RS, 28 de abril de 2023.


Município de Fortaleza dos Valos/RS

Marcia Rossatto Fredi, Prefeita Municipal

Contratante


Camini & Pizolotto Ltda

Ruy Carlos Camini

Contratada

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita
CPF: 519.301.130/04





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 039/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 790/2024
Processo Administrativo nº 797/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, COM A FINALIDADE DE TRABALHAR UM PROJETO DE INCREMENTO DA MÉDIA DO IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) E SAERS (SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO RIO GRANDE DO SUL) NA REDE MUNICIPAL ABRANGENDO O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ANOS INICIAIS, COM O OBJETIVO DE MELHORAR OS ÍNDICES MUNICIPAIS DAS REFERIDAS AVALIAÇÕES OBRIGATÓRIAS ATRELADOS AOS RECURSOS FINANCEIROS para atender à

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

em regime de aquisição de prestação de serviços em conformidade com os detalhamentos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CONDOR** e a empresa **CAMINI & PIZOLOTTO LTDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, com sede administrativa à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, fone (55) 3379-1133, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, neste ato representado pelo seu **GESTOR: ROMULO TEIXEIRA CARVALHO**, brasileiro, em união estável e Prefeito Municipal em Exercício de Condor/RS, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 465, Centro, Condor/RS, inscrito no CPF nº 0023.666.110-90 e no RG nº 1105044182 - SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: CAMINI & PIZOLOTTO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.759.257/0001-33, com sede na RUA Alexandre Da Motta, nº 858, CEP 99500-000, na cidade CARAZINHO/RS representada pelo Sr. **RUY CARLOS CAMINI**, brasileiro, portador do CPF 633.196.160-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de serviços pedagógicos, com a finalidade de trabalhar um projeto de incremento da média do IDEB (índice de desenvolvimento da educação básica) e SAERS (sistema de avaliação do rendimento escolar do rio grande do sul) na rede municipal abrangendo o ensino fundamental anos finais e anos iniciais, com o objetivo de melhorar os índices municipais das referidas avaliações obrigatórias atrelados aos recursos financeiros, em conformidade com os detalhamentos contidos no Processo de Dispensa por Limite nº 790/2024 e demais documentos informativos, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 797/2024.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será por item referente à contratação dos serviços pedagógicos, com a finalidade de trabalhar um projeto de incremento da média do IDEB (índice de desenvolvimento da educação básica) e SAERS (sistema de avaliação do rendimento escolar do rio grande do sul) na rede municipal abrangendo o ensino fundamental anos finais e anos iniciais, com o objetivo de melhorar os índices municipais das referidas avaliações obrigatórias atrelados aos recursos financeiros e deverá ser entregue no endereço, sito: Rua Ipiranga, 22, Condor/RS, na sede da Prefeitura.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo objeto do contrato o contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2023, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a seguinte rubrica:

Descrição da Despesa										
Cód. Red.	Despesa					Projeto/Atividade			Cód.Cat.Eco	
3071	0701	12	361	4	2	53	Manutenção desenvolvimento ENSINO F	e do	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso	
1500	Recursos não Vinculados de Impostos





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da empresa contratada decorrentes de verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O instrumento de contrato prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se a partir da emissão de ordem de serviço pelo Município contratante.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme prevê o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda os termos do art. 115 da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo necessário correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução do serviço será de até 10 meses, conforme especificado no termo de referência acostado ao Processo Administrativo nº 797/2024.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.2.1. Os serviços serão prestados conforme especificado no cronograma físico-financeiro e termo de referência, iniciando o prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.3.1. A fiscalização do serviço será de inteira responsabilidade da contratante, através de um agente designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.3.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, todos representantes da Administração especialmente designados para tal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

7.3.1.2. A gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora Sra. Sandra de Bairros investida no cargo de Coordenadora do Departamento Administrativo da Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.3.1.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Sra. Cristina Venilda Cal Schneider, investida no cargo de Supervisora do Setor de Apoio ao Desporto Escolar, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.3.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, toda e qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.1.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações necessárias para prevenir riscos na execução contratual.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitos pelo contratante.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n. ° 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. O descumprimento dos prazos de conclusão podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e demais disposições legais atinentes à espécie.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução de serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

9.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas serão pagas de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Dispensa por Limite nº 790/2024.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária da contratada e cujos dados serão por ela fornecidos, ressalvados os casos em que alguma decisão judicial determine o contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo contratante após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pela fiscalização, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo contratante, dependendo do tipo de composição tributária da contratada.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias antes do mês subsequente;

10.8. Caso a contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a contratante de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o contratante autorizado deduzir dos pagamentos devidos à contratada as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da contratante, até que a contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo contratante.

10.11. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A contratada responsabilizar-se-á pela esmerada execução do serviço a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja da contratante.

11.3. A contratada responde por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros.

11.4. A contratada deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos em favor da contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. O contratante deverá prestar à contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato todos aqueles previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

13.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de serviços;

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e expresso por parte do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da contratante por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à contratante;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.8 ficará a critério da contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese do inciso II do caput do item 14.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente quando der causa às seguintes infrações:

I - inexecução parcial do contrato;

II - inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

14.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12.1. Em órgão ou entidade da contratante cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da contratante que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. O presente instrumento de contrato é originário do Processo Administrativo nº 797/2024 e está obrigatoriamente vinculado Processo de Dispensa por Limite nº 790/2024.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

16.5. E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, que a tudo viram e leram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Condor/RS, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CONDOR

CAMINI & PIZOLOTTO LTDA

Testemunhas:

Rua: Ipiranga, 22 Fone: (0xx) 55 3379-1133 / 1121 Ramal 334
E-mail: juridico@condor.rs.gov.br end. Eletrônico: www.condor.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFBD-7A03-C241-0008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAIS RAHMEIER (CPF 009.XXX.XXX-09) em 05/04/2024 16:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO TEIXEIRA CARVALHO (CPF 023.XXX.XXX-80) em 08/04/2024 09:12:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA BETINA VEIVERBERG KAL (CPF 030.XXX.XXX-05) em 08/04/2024 14:51:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMINI E PIZOLOTTO LTDA (CNPJ 08.759.257/0001-33) VIA PORTADOR RUY CARLOS CAMINI (CPF 633.XXX.XXX-72) em 11/04/2024 08:16:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://condor.1doc.com.br/verificacao/FFBD-7A03-C241-0008>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Cel. Jorge Frantz, nº 675, na cidade de Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **CAMINI & PIZOLOTTO LTDA**, nome de fantasia "FANED – Faculdade na Era Digital", inscrita no CNPJ sob o nº 08.759.257/0001-33, situada na Rua Alexandre da Motta, nº 858, sala 101, Centro, Carazinho, RS, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está fundamentado nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de projeto de formação/incremento média IDEB/SAERS e Inteligências Múltiplas, a ser ofertado para os professores da rede municipal de ensino do município de Cerro Largo, conforme solicitação e orçamento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços contratados, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.000 (trinta e oito mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente instrumento contratual, será de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2023 – Salário Educação/União.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Segunda, bem como a vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses, contados da data de 01/03/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO: a) proceder o pagamento dos valores ora pactuados; b) fornecer a CONTRATADA todas informações e documentações necessárias para a execução dos serviços contratados; c) exigir o cumprimento de todas as determinações deste contrato; d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato; e) notificar A CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de qualquer imperfeição e/ou irregularidade no curso da execução deste contrato; f) adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste Contrato.

DA CONTRATADA: a) prestar os serviços na forma ajustada; b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO; c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor; e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; f) fornecer equipamentos de EPIs aos seus funcionários durante toda execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

(a) advertência;

(b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato;

(c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Ao MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ao MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal nomeado pela Portaria de nº 370/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviço em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Cerro Largo, RS, aos 27 de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR KIPPER DE
ALMEIDA:33242909020

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR KIPPER DE
ALMEIDA:33242909020
Dados: 2024.02.27 14:48:32 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO,
PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Documento assinado digitalmente



RUY CARLOS CAMINI
Data: 28/02/2024 08:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMINI & PIZOLOTTO LTDA,
EMPRESA CONTRATADA.**

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____